LEI N. 1.608 de 06 de Maio de 1998, autoriza o Chefe do Poder Executivo a Conceder Subvenção/Auxilio ás Associações de Pais e Mestres e Dá Outras Providencias

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder auxilio/subvenção as Associações de Pais e Mestres, deste Município, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), distribuidos da seguinte forma: a) APM da E.E.P.S.G. "José Justino de Oliveira" – R$ 3.000,00 (três mil reais) e APM da E.E.P.G. "Romualdo de Souza Brito" – R$ 3.000,00 (três mil reais) e APM da E.E.P.G. "Bairro Jaguari" – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica autorizado na Contadoria Municipal a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais), o qual será coberto com recursos a ser indicados no decreto de abertura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Maio de 1998.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Maio de 1998.

Pedro Alves dos Santos
Chefe de Gabinete